



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA  
/ /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, de 2017

AUTOR  
Weverton Rocha –MA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO  
1

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifica-se no Art. 1º, o §2º do art.7º do Decreto Lei nº 227/1967, modificado pela Medida Provisória 790 de 2017:

§2º O exercício da atividade de mineração inclui a responsabilidade do minerador pela recuperação ambiental das áreas impactadas decorrente da atividade mineral, bem assim, a indenização e mitigação dos impactos socioeconômicos e culturais sobre as comunidades e localidades afetadas por estes, sob pena de revogação das autorizações e concessões.

**JUSTIFICATIVA**

Com a adição deste parágrafo, pretende-se coibir que ocorra em outros Estados da Confederação o ocorrido no Estado de Minas Gerais, onde a empresa mineradora Samarco até hoje não se responsabilizou pelos integralmente pelos impactos ambientais e sociais ocorridos com o rompimento da barragem de Mariana.

ASSINATURA

Brasília, de de 2017.



CD/17954.17333-09